

Política de Conflito de Interesses



1. OBJETIVO

1.1. Esta Política tem por objetivo estabelecer diretrizes claras e obrigatórias para prevenir, identificar, declarar e tratar situações de Conflito de Interesses, assegurando que decisões e atos do Instituto Rede Mulher Empreendedora - IRME sejam sempre pautados pelo melhor interesse institucional, em conformidade com a Lei nº 12.813/2013, demais normas aplicáveis, bem como com o Código de Ética e Conduta do Instituto Rede Mulher Empreendedora – IRME.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Esta Política aplica-se a todos os colaboradores, diretores, conselheiros, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços e quaisquer terceiros que atuem em nome ou no interesse do IRME.

2.2. O cumprimento desta Política é obrigatório e integra o compromisso ético assumido por todos os envolvidos com a organização.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Conflito de interesses é a situação em que interesses pessoais, familiares, profissionais ou financeiros possam interferir, de forma real, potencial ou aparente, na imparcialidade das decisões da organização.

3.2. Exemplos de Conflito de Interesses incluem, mas não se limitam a:

- a) Contratação de fornecedores ou parceiros com vínculo familiar, afetivo ou pessoal;
- b) Participação em decisões que envolvam empresas nas quais o colaborador ou pessoa próxima possua participação societária ou interesse econômico;
- c) Recebimento de presentes, benefícios ou vantagens indevidas;
- d) Uso da posição no IRME para obtenção de benefícios pessoais ou para terceiros;
- e) Atuação simultânea em organizações com interesses conflitantes ou concorrentes.

4. DIRETRIZES E REGRAS

4.1. Atuação sempre imparcial e no melhor interesse do IRME.

4.2. Obrigatoriedade de declaração formal de conflitos reais, potenciais ou aparentes.

4.3. Atualização anual obrigatória da Declaração de Conflito de Interesses, bem como sempre que houver alteração relevante na situação do declarante.

4.4. Vedação à participação em decisões que envolvam interesse próprio ou de pessoas próximas.

4.5. Proibição de uso de informações institucionais para benefício pessoal ou de terceiros.

4.6. É vedado o recebimento de presentes, brindes, hospitalidades ou qualquer vantagem que possa influenciar ou aparentar influenciar decisões institucionais, exceto brindes institucionais de baixo valor, conforme definido no Código de Ética e Conduta.

4.7. Lideranças, gestores e membros da governança devem atuar como exemplo no cumprimento desta Política, assegurando sua disseminação, compreensão e aplicação efetiva.

5. PROCEDIMENTOS

5.1. A declaração de conflito deve ser encaminhada à área de Compliance/Integridade ou ao Comitê de Ética.

5.2. A pessoa em conflito deve se abster de deliberações, negociações e decisões relacionadas.

5.3. O Comitê de Ética, ou instância equivalente designada, analisará os casos de conflito de interesses com independência, imparcialidade e confidencialidade, podendo recomendar medidas mitigadoras, afastamento temporário ou outras ações necessárias à proteção do interesse institucional.

5.4. Todas as declarações e decisões relacionadas a conflitos de interesses deverão ser formalmente registradas e arquivadas, assegurando rastreabilidade, transparência e confidencialidade das informações.

6. CANAL DE DENÚNCIAS

6.1. O IRME disponibiliza Canal de Denúncias confidencial e seguro.

6.2. As denúncias podem ser realizadas de forma anônima ou identificada, sendo garantidos o sigilo, a confidencialidade e a proteção ao denunciante de boa-fé. É expressamente proibida qualquer forma de retaliação, sujeitando o infrator às medidas disciplinares cabíveis.

7. SANÇÕES

7.1. O descumprimento desta Política poderá resultar na aplicação de medidas disciplinares, administrativas ou contratuais, incluindo advertência, suspensão, desligamento, rescisão contratual ou outras sanções cabíveis, observadas a gravidade da infração, a legislação aplicável e o disposto no Código de Ética e Conduta do IRME.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Esta Política integra o Sistema de Integridade e Governança do IRME e deve ser interpretada de forma conjunta com o Código de Ética e Conduta e demais normativos internos.

8.2. A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes e será revisada periodicamente ou sempre que necessário, em razão de alterações legais, regulatórias e institucionais.

8.3. Em caso de conflito interpretativo entre esta Política e outros normativos internos, prevalecerá o disposto no Código de Ética e Conduta do IRME.